



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Nº DE ORIGEM:

P500.00

EMENTA:

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal.

DESPACHO:

20/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

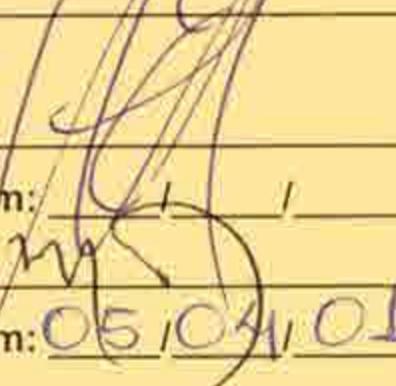
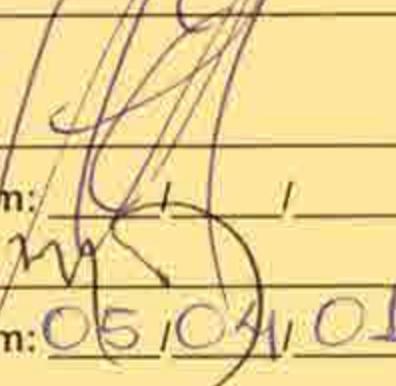
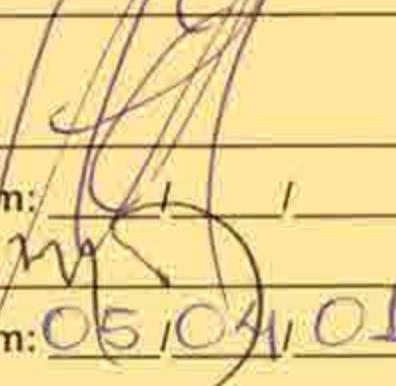
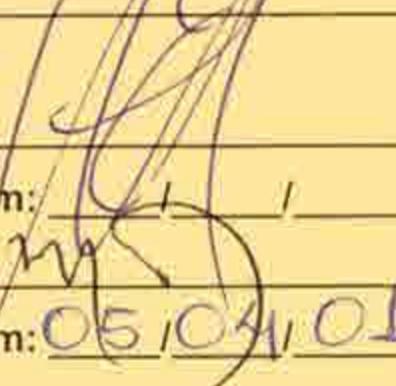
ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EM 24/3/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CADR	24/03/00
EFT	14/09/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CADR	/ /	/ /
CFT	18/04/01	25/04/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Jurandil Juarez	Presidente:	<input checked="" type="checkbox"/>	
Comissão de:	Amazônia e de Desenvolvimento Regional	Em:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Mussa Demes	Presidente:	<input checked="" type="checkbox"/>	
Comissão de:	Finanças, e Tributação	Em:	<input type="checkbox"/> 05/04/01	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:		
Comissão de:		Em:	<input type="checkbox"/> / /	

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 2.563, DE 2000
(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal.

(AS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos derivados de petróleo utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia legal ficam isentos de impostos pelo período de dez anos a partir da vigência dessa lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e Municípios situados na região compreendida pela Amazônia Legal enfrentam historicamente dificuldades para promover seu desenvolvimento.



Tais dificuldades devem-se a inúmeros fatores, como dificuldade de acesso, distância dos grandes centros produtores, falta de incentivos governamentais adequados, dentre inúmeras outras.

Pensando em auxiliar no desenvolvimento desses Estados e Municípios é que foi proposto este Projeto de Lei que visa, a partir da concessão de isenção de impostos sobre os produtos derivados de petróleo utilizados no asfaltamento de rodovias e vias públicas urbanas na Região beneficiada por essa proposição.

Com essa iniciativa poderemos propiciar condições para o aumento da malha viária nesses Estados e a melhoria da qualidade de vida nos Municípios que poderão, através da pavimentação asfáltica, ter um incremento nas condições básicas de **infra-estrutura**, beneficiando todos os setores da população e os setores produtivos desses Estados e Municípios.

Sala das Sessões, em

Deputada MARINHA RAUPP

14/03/00

Lote: 80 Caixa: 111
PL N° 2563/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Vth. 14 03 2000 15:22
Name: <i>911</i>
Porto: <i>3861</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.563/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 06/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2000.


JAMES LEWIS GORMAN JÚNIOR
Secretário



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.563, DE 2000

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para a pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal.

Autora: Deputada MARINHA RAUPP

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da eminente Deputada Marinha Raupp, visa a conceder isenção de impostos aos produtos derivados de petróleo, utilizados para a pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal.

A autora salienta, em sua justificação, os problemas que enfrentam os Estados e Municípios situados na Amazônia Legal para promover o seu desenvolvimento, como a dificuldade de acesso rodoviário, a grande distância dos centros produtores e a falta de incentivos governamentais, dentre outros. Para atenuar a situação é que a nobre Deputada propõe o presente projeto de lei.

A proposta chega a esta Comissão para exame do mérito. Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

7



II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que a concessão da isenção proposta reduziria o preço dos produtos derivados de petróleo, utilizados na pavimentação asfáltica, e, com isso, poderia auxiliar na promoção do desenvolvimento e da integração da região amazônica.

A própria Constituição Federal, no dispositivo que veda a instituição de tributo que não seja uniforme em todo o território nacional (art. 151), admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.563, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.


Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.563/00

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária, realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.563/00, nos termos do parecer do Relator Deputado Jurandil Juarez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Evandro Milhomen - Presidente, Vanessa Grazziotin – Vice-Presidente, Anivaldo Vale, Elcione Barbalho, Josué Bengtson, Jurandil Juarez, Márcio Bittar, Marcos Afonso, Nilton Capixaba, Robério Araújo, Sérgio Carvalho, Zila Bezerra, Agnaldo Muniz, José Aleksandro, Kátia Abreu, Nilson Pinto,.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.

Deputado **EVANDRO MILHOMEN**

Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.563-A, DE 2000
(DA SRA. MARINHA RAUPP)**

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal; tendo parecer da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. JURANDIL JUAREZ).

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 21/03/00*

**PARECER DA COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.563-A, DE 2000 (DA SRA. MARINHA RAUPP)

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal.

(AS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

● - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 6/10/2000

Presidente

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ofício nº 215 /00

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.563/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,

Deputado **EVANDRO MILHOMEN**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 111
PL N° 2563/2000
10

DATA GERAL
Resposta
Ciclo CCP 3305/00
6/10/00 N.º 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

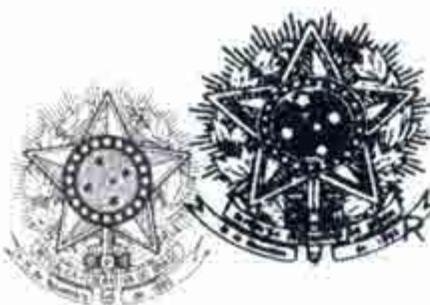
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.563-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



PARECER

PROJETO DE LEI N° 2.563, de 2000, que “Concede Isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal”

AUTOR: Deputada MARINA RAUPP

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.563, de 2000, estabelece a isenção, pelo período de dez anos, de impostos sobre os “produtos derivados de petróleo utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal”.

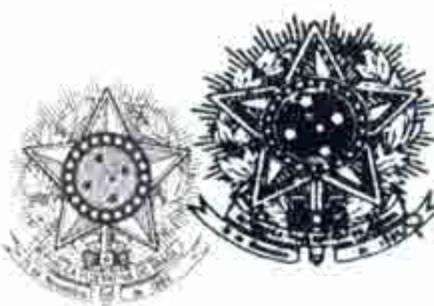
Apreciada a Proposição pela Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, foi ela aprovada, conforme Parecer da Comissão de 13 de setembro de 2000. Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O artigo 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 (Lei nº 9.995, de 25.07.2000), bem assim o artigo 63 da LDO 2002 (Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001), determinam que:

“... A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por seu turno, que trata de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14 que:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

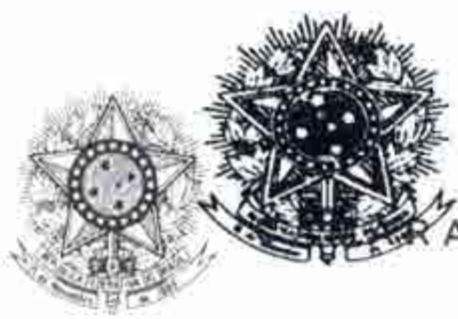
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Pela análise da Proposição, vemos que a isenção nela contida tem inegáveis impactos nas receitas da União, gerando perda de receita de impostos federais aplicáveis aos referidos produtos. Contudo, a Proposição não se fez acompanhar dos requisitos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal, a saber: estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, indicação das medidas de compensação, ou comprovação da inclusão da renúncia de receita na lei orçamentária anual. Por isso, não pode o Projeto de Lei ser considerado adequado ou compatível sob a ótica orçamentária e financeira, não obstante os nobres propósitos que nortearam a sua elaboração.

O exame quanto ao mérito da Proposição na Comissão de Finanças e Tributação, por seu turno, fica também prejudicado, conforme o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.



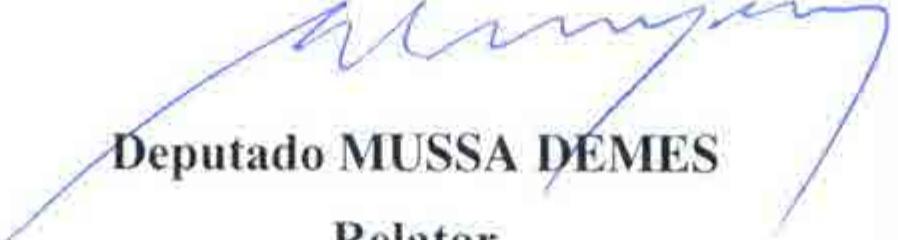


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.563, de 2000.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.


Deputado MUSSA DÉMES

Relator



2219215C24



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.563-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.563-A/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Mussa Demes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Benito Gama, Presidente; José Pimentel, Vice-Presidente; João Mendes, Mussa Demes, Roberto Brant, Antonio Cambraia, Custódio Mattos, Sebastião Madeira, Armando Monteiro, Edinho Bez, Max Rosenmann, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, José Pimentel, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Chico Sardelli, Fetter Júnior, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Cornélio Ribeiro, Eujálio Simões, Sérgio Miranda, Divaldo Suruagy, Marcos Cintra, Luiz Carlos Hauly e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2002.


Deputado BENITO GAMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.563-B, DE 2000
(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal; tendo pareceres das Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. JURANDIL JUAREZ); e de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MUSSA DEMES).

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N° 2.563-B, DE 2000**
(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Concede isenção de impostos para os produtos derivados de petróleo, utilizados para pavimentação asfáltica de rodovias e vias públicas urbanas nos Estados e Municípios compreendidos na Amazônia Legal; tendo pareceres das Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. JURANDIL JUAREZ); e de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MUSSA DEMES).

(AS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 21/03/00

- Parecer da Comissão da Amazônia e Desenvolvimento Regional publicado no DCD de 14/09/00

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 064/02 CFTr

Publique-se.

Em 9.5.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento: 9564 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 064/2002

Brasília, 08 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.563-A/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações:


Deputado BENITO GAMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 111
PL N° 2563/2000

19

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	01/05/02
Ass:	DRW
RM:	
Horas:	16:48
Ponto:	47869